



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025,
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 001/2025**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 001/2025,
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
011/2025 QUE ENTRE SI FAZEM O SAAE DE
CARMO DE MINAS, CNPJ Nº
10.624.592/0001-76 E MÁRCIO OLIVEIRA
CASTRO FILHO, CPF Nº 099.857.456-20;**

O SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE MINAS), Entidade Autárquica Municipal de Direito Público da Administração Indireta criada pela Lei Complementar nº. 1.734 de 18 de dezembro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.624.592/0001-76, com sede à Rua Capitão Francisco Isidoro, 350, Centro, Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais, representado neste ato pelo *Diretor Executivo, Sr. KAYO VINICYUS DE SOUZA OLIVEIRA, solteiro, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 079.387.786-56, domiciliado em Jesuânia, Minas Gerais*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e do outro lado, o proprietário do imóvel *Sr. Márcio Oliveira Castro Filho, proprietário do imóvel, brasileiro, inscrito no CPF nº 099.857.456-20, residente à Rua Maria Aparecida Chaib, nº 250, bairro Nossa Senhora do Carmo, na cidade de Carmo de Minas-MG*, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, têm justo e convencionado o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 025/2021, Contrato de Locação nº. 001/2025, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, precedido do Processo Licitatório nº. 001/2025 – Inexigibilidade nº. 001/2025 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

1.1 – O Contrato Original passa a ter o **prazo prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 13 de janeiro de 2026 com término em 12 de janeiro de 2027**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, dentro dos limites da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Com base na cláusula terceira do contrato referente ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 025/2021, Contrato de Locação nº. 001/2025, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, precedido do Processo Licitatório nº. 001/2025 – Inexigibilidade nº. 001/2025, o valor mensal **permanece R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)** que faz um total anual de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil, e oitocentos reais)**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

3.1 – As despesas decorrentes deste presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária abaixo descrita, de acordo com o orçamento de 2026/2027:

ADMINISTRAÇÃO MAIS EFICIENTE;

Dotação: 3.3.90.36.00.3.01.00.17.122.0002.2.0065;

conta: 19;

Fonte: 1.753.000.

3.2 – No exercício futuro o Contratante providenciará, no orçamento competente, a previsão de dotação orçamentária correspondente à natureza da despesa decorrente desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais cláusulas e condições do contrato aditado que não foram alteradas ou substituídas por este Aditivo, permanecem em vigor para todos os efeitos.

E por estarem assim, justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o assinam.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES QU SE MANTÉM

5.1 – DO LOCATÁRIO

5.1.1 – Fica a cargo do locatário do imóvel no período da locação as despesas com luz e água, durante a vigência deste instrumento.

5.1.2 – Efetuar os pagamentos em conformidade com o previsto na cláusula terceira;

5.1.3 – Notificar os usuários do imóvel se perceber qualquer irregularidade no uso do mesmo;

5.1.4 – Se responsabilizar por quaisquer danos causados ao imóvel, durante a vigência deste instrumento de contrato, que não se enquadre em situação de deteriorações decorrentes do uso normal;

5.1.5 – Notificar o proprietário do imóvel se perceber qualquer irregularidade ocasionada no imóvel;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CARMO DE MINAS - MG
www.saaecarmodeminas.mg.gov.br
CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.



5.2 – DO LOCADOR(a)

5.2.1 – Efetuar consertos que por ventura o imóvel venha a necessitar, desde que não tenha sido causado pelo usuário do imóvel.

5.2.2 – Fica a cargo do locador o pagamento do imposto IPTU.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 – As demais cláusulas e condições do contrato aditado que não foram alteradas ou substituídas por este Aditivo, permanecem em vigor para todos os efeitos.

E por estarem assim, justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o assinam.

Carmo de Minas, 09 de janeiro de 2026.

K.S. Oliveira

Kayo Vinycyus de Souza Oliveira
CPF Nº 079.387.786-56
Diretor Executivo
SAAE Carmo de Minas-MG
Locatário

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARCIO OLIVEIRA CASTRO FILHO
Data: 09/01/2026 09:12:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Márcio Oliveira Castro Filho
CPF Nº 099.857.456-20
Locador

TESTEMUNHAS:

Nome: *Ana Ynez dos Santos* CPF: *053.065.877-12*

Nome: *M. A. A.* CPF: *074.666.706-01*